



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 03/2022

APROVADO:

Única Discussão:L.....

.....Discussão:L.....

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00** (*duzentos reais*) mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	078-2022
DATA:	07/03/2022
Julio J. Sobrinho	
PROTOCOLISTA	



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 04 de março de 2022.

Alan Batista da Silva

Fabiano Baião Cafissi

Vereadores Proponentes

APROVADO:
1ª Discussão: 14/03/2022
2ª Discussão: 21/03/2022

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

APROVADO:
Única Discussão: ____/____/____
____ Discussão: ____/____/____
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 07-03-2022
Prazo Final em: 17-03-2022

Assinatura
Pres. da Comissão de: *Orçamento*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 07-03-2022
Prazo Final em: 17-03-2022

Assinatura
Pres. da Comissão de: *Legislação*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, assim como instituído aos servidores do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 970/2022. Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família.

Entendemos que nesse momento de pandemia, qualquer tipo de auxílio alimentação beneficia a população atendida em uma das áreas mais afetadas pela inflação. Ressaltando que referido auxílio se trata de uma verba indenizatória.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação de tal auxílio, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 04 de março de 2022.


Alan Batista da Silva


Fabiano Baião Cafissi
Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 03/2022

“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 04 de março de 2022.


Alan Batista da Silva


Fabiano Baião Cafissi

Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, assim como instituído aos servidores do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 970/2022. Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família.

Entendemos que nesse momento de pandemia, qualquer tipo de auxílio alimentação beneficia a população atendida em uma das áreas mais afetadas pela inflação. Ressaltando que referido auxílio se trata de uma verba indenizatória.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação de tal auxílio, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 04 de março de 2022.


Alan Batista da Silva


Fabiano Baião Cafissi
Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 12/2022

Referente: Projeto de Lei nº 03/2022

Autoria: Vereadores Alan Batista da Silva e Fabiano Baião Cafissi

Súmula: Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 03/2022, de autoria do Legislativo Municipal, isto é, dos vereadores Alan Batista da Silva e Fabiano Baião Cafissi, que objetiva instituir o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Ainda, encontra respaldo no artigo 129, X, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

[...]

X - a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de auxílio alimentação e já foi instituído aos servidores do Poder Executivo através da Lei Municipal nº 970/2022. Ademais, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine, obrigatoriamente, a sua concessão. Em geral, o benefício é deferido por mera liberalidade



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

ou por dever assumido em acordo/convenção coletiva de trabalho (neste último caso, no estrito âmbito das relações trabalhistas).

O auxílio alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor. Para a instituição do benefício, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão nº 2797/19 - Tribunal Pleno, ser indispensável a aprovação de lei em sentido estrito, considerando que o auxílio alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo aos titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Ainda, conforme referido acórdão do TCE/PR, a concessão pode ser direta pelo município, como é o caso do projeto de lei em referência, ou indireta, neste último caso mediante contratação da prestação e gestão do serviço por meio de licitação, bem como há a necessidade de previsão orçamentária e demonstração do impacto financeiro. Portanto, o projeto de lei em tela atende os requisitos, e o impacto financeiro se encontra anexa à proposição.

Em relação a forma de disponibilização ser em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor, tal possibilidade é legal, conforme o acórdão supramencionado. Sendo que este procedimento se demonstra o mais adequado para esta Casa de Leis, uma vez que conta com apenas 4 (quatro) servidores em seu quadro, assim impor a necessidade de contratação de empresa através de licitação para prestação e gestão de serviço de cartão, se demonstraria um gasto desproporcional para o ente, em contrapartida ao benefício apresentado, dado ao pequeno número de servidores.

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, em licença, ou àqueles que tenham faltas.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Legislativo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 07 de março de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 – LEGISLATIVO.

Súmula: “Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de março de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 – LEGISLATIVO.

Súmula: “Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 971/2022

"Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1ºO valor a ser pago do auxílio alimentação descrito *nocaput*será de **R\$ 200,00**(duzentos reais)mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2ºO valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40(*quarenta*)horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3ºO servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4ºO servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º.O benefício instituído por esta Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
- IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de março de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:05E43DD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>